



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000275/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 084/2025

CREDENCIAMENTO Nº 000021/2025

EDITAL Nº 131/25025

Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM ENDODONTIA PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

ENDEREÇO: Prédio Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde localizado à Rua João Mendes, 59 - Centro - Extrema - MG, Cep: 37.640-084, no setor de Controle e Avaliação de Fluxo no horário da 08:30 às 16:30 horas aos Cuidados de Luiz Eduardo Teixeira da Silva, fone: (35) 3435-5427.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **11 de novembro de 2025, das 08:30 às 16:30 horas até 10 de novembro de 2026 das 08:30 às 16:30 horas**, no endereço acima indicado com o Sr. Luiz Eduardo Teixeira da Silva, fone: (35) 3435-5427.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail decol@extrema.mg.gov.br.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.677.591/0001-00**, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350 através do Agente de Contratação Sr. **Carlos Alexandre Morbidelli**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº **14.133/2021**.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM ENDODONTIA PARA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto na Lei Nº 14.133/2021, Credenciamento, **Art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela **Prefeitura Municipal de Extrema - MG**.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **Cartão do CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g) A apresentação de Inscrição e Regularidade no **SICAFI** supre a documentação de "a à f" acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

a. Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863)

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Documentação do responsável técnico:

- a) Curriculum vitae resumido do responsável técnico.
- b) Cédula de identidade e CPF.
- c) Diploma do Curso compatível com a atividade ou Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe (CRO - MG).
- d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria (CRO-MG).

3.5 RELATIVOS À DOCUMENTAÇÃO DO LOCAL DO PRESTADOR DO SERVIÇO

- a) Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços;
- b) Contrato de locação do espaço caso o sócio da empresa não seja o proprietário do local.

4. **ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo (conforme modelo Anexo VI), toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação vinculada ao Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega recebida pela Secretaria solicitante, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da inabilitação da empresa, a ser realizado pela Comissão de Contratação via correio eletrônico via e-mail informado pela empresa solicitante do credenciamento.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-350 ou pelo e-mail: decol@extrema.mg.gov.br.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes <<http://www.extrema.gov.br/imprensaoficial>>.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada (no endereço de recebimento da documentação) por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cuja aceitação será considerada com a apresentação da documentação para habilitação para o devido credenciamento;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção conforme condições abaixo:

8.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

8.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (índice nacional de preços ao consumidor)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.9. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Município de Extrema - MG**.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** serão descredenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE para tomada de decisão.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail decol@extrema.mg.gov.br

10.2 Caberá ao Agente de Contratação de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. O impedimento de que trata a alínea "a" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

13.4 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Gestão especificada no Anexo I - Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.441/23.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Extrema - MG, 24 de outubro de 2025.

Carlos Alexandre Morbidelli

Agente de Contratação

Decreto nº 4.817 de 08 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - ETP E TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda, atestando ainda que o mesmo está integrado ao PAC.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1. Função de Gestor: Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Sr. **André Aparecido Borges** portador do CPF nº 033.XXX.XXX-96 e detentora do e-mail: secretariadesaude@extrema.mg.gov.br

2.2. Função de Técnico para julgamento da documentação técnica das empresas: Sr. **Luís Eduardo Teixeira da Silva**, portador do CPF nº 261.XXX.XXX-57 / CRO-MG 40462, e detentor (a) do e-mail: coordenacaoodontologia@extrema.mg.gov.br

21.3. Função Administrativa: Sr. **Cacio W. Gomes de Oliveira**, portador do CPF nº 120.XXX.XXX-19, CRO-MG 44314 e-mail coordenacaoodontologia@extrema.mg.gov.br.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente ETP, refere-se ao Credenciamento de clínicas odontológicas para realização de procedimentos especializados em endodontia para atendimento as demandas da Secretária de Saúde, o qual tem fundamento legal o Art. 79, inciso I da Lei Federal 14.133, de 2021. A contratação da empresa TRATAMENTO/RETRATAMENTO ENDODÔNTICO fundamenta-se nas Leis de Diretrizes da Política Nacional de Saúde bucal de janeiro de 2004 e na última Resolução SES/MG nº: 9068 de 18 de outubro de 2023. O principal tratamento endodôntico, conhecido popularmente como "tratamento de canal", tem como objetivo a manutenção do dente na cavidade bucal e a saúde dos tecidos como gengiva, ossos e ligamentos periodontais, o qual remove a polpa do dente, para que seja feita a limpeza, desinfecção e, por fim, o vedamento com material odontológico, para que a região se torne livre de bactérias, tais como cárie profunda, fraturas dentárias com exposição do nervo, trauma dentário, trauma ortodôntico, lesões endo periodontais, necessidades protéticas, degeneração avançada, além de outras patologias endodônticas. Sua finalidade é eliminar a infecção, aliviar a dor e manter o dente funcional e saudável na boca. A contratação de profissionais endodônticos é fundamental para garantir que a população do município de Extrema/MG, tenha acesso a serviços de saúde bucal de alta qualidade, especialmente em casos complexos que exigem o domínio da especialidade da endodontia, a fim de proporcionar o tratamento adequado, o bem-estar e a qualidade de vida do paciente.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Além de toda a documentação exigida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, os interessados deverão demonstrar a especialização na área de endodontia, além de observarem todas as disposições constantes no Termo de Referência quanto da realização dos serviços/procedimentos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado cotações com empresas locais, bem como com convênios os quais prestam o serviço em questão, buscando o parâmetro de preços, de acordo com as exigências do objeto.

Toda a pesquisa foi efetuada mediante cotações e embasadas em melhores práticas dos serviços hospitalares advindas como referência o Ministério da Saúde, grupos multidisciplinares entre outros elementos que forneceram robustez na descrição desse processo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Analizando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento auxiliar de contratação por meio de Credenciamento.

Identificadas a necessidade do Credenciamento, será impulsionada ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Extrema, a referida demanda bem como o envio dos documentos indispensáveis à elaboração do processo de licitação.

A utilização da modalidade de credenciamento para contratar profissionais para a prestação de serviços diretamente à população está amparada pela legislação brasileira de licitações e contratos administrativos, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

Essa modalidade é particularmente indicada para casos em que há interesse público em disponibilizar serviços especializados, como os da área de saúde, diretamente à população.

O credenciamento é uma forma de chamamento público que permite que a Administração contrate diretamente diversos prestadores de serviços que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, sem que haja competição entre eles. A justificativa para o uso dessa modalidade está relacionada a algumas características e vantagens legais:

A Administração Pública, ao utilizar o credenciamento, pode ampliar a rede de prestadores de forma ágil e flexível, sem a necessidade de realizar uma licitação convencional.

Isso garante a oferta constante e eficiente de serviços essenciais, respeitando o princípio da continuidade dos serviços públicos. Portanto, a solução encontrada é o CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realização de atendimento odontológico endodôntico.

Os interessados em prestar o serviço demandado deverão apresentar toda a documentação a ser descrita e obrigatória, conforme Edital específico a ser elaborado e publicado amplamente nos meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

oficiais que detém a Prefeitura Municipal de Extrema.

Havendo mais de um credenciado para a realização dos atendimentos odontológicos endodônticos, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde providenciará a escala dos credenciados para a prestação dos serviços.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Tratamento unirradicular	UN	400
2	Tratamento Birradicular	UN	600
3	Tratamento trirradicular /multirradicular	UN	660
4	Retratamento Unirradicular	UN	150
5	Retratamento Birradicular	UN	150
6	Retratamento Trirradicular/ Multirradicular	UN	150

Por tratar-se de processo novo, não se tem base certa de contratação, porém para início dos serviços foi feito o levantamento com base a demandas já recebidas e necessidade.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi realizado um levantamento prévio e o valor real da contratação é de **R\$ 501.257,40 (Quinhentos e um mil e duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).**

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto foi considerado viável técnica e economicamente por ser composto de serviço de natureza divisível, uma vez que, possui aplicação individual, de maneira que o atendimento prestado a um paciente não depende, necessariamente, do atendimento prestado a outro paciente. Ademais, pode ser prestado por mais de um prestador, desse modo, amplia-se o número de credenciados.

Seguindo a informação acima todos os prestadores por ventura credenciados deverão executar todos os procedimentos desse contrato para atender a Escala de Distribuição de endodontias. A cota de endodontia será o valor total de procedimentos executados por tipo de procedimento dividido por 12 meses. A divisão acontecerá do total de procedimentos mês dividido por prestador (exemplo: 100 retratamento dentes multirradicular - mês/ número de prestadores, onde se tivermos por Exemplo 4 prestadores = 25 retratamentos por prestador de serviço).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este processo não necessita de contratações correlatas / interdependentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa proporcionar aos pacientes usuários do Setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde atendimento humanizado e de qualidade, podendo desenvolver técnicas especializadas de endodontia que possam impactar satisfatoriamente os tratamentos prestados pelo setor de Saúde, sem prejuízo a administração e munícipes pacientes que receberão os devidos atendimentos para a realização de tratamento.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Treinamento dos colaboradores da Prefeitura em relação a planilhar e distribuir os serviços aos prestadores de forma igualitária, como também acompanhar a execução dos serviços conforme regras editalícias.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se verifica impactos ambientais relevantes para a contratação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os pontos acima do presente Estudo, opino favoravelmente pela contratação da solução identificada, por ser a que melhor atende ao interesse público.

Extrema-MG, 19 de agosto 2025.

LUIS EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA

Responsável pela elaboração do ETP

ANDRÉ APARECIDO BORGES

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

LOCAL: CENTRO DE ESPECIALIDADES DE ODONTOLOGIA MUNICIPAL

1 OBJETO

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM ENDODONTIA PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE.

2. NATUREZA DO OBJETO

Regido pelo **Art. 79, inciso II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 4091/2021.

3. ENQUADRAMENTO

O item se enquadra como prestação de serviços.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O presente Instrumento permanecerá vigente enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram a celebração do contrato de credenciamento, nos termos do **art. 79, parágrafo único, inciso I** da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DO REAJUSTE:

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

6.2 Os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante a disponibilidade orçamentária do CREDENCIANTE, com prévia negociação entre as partes, e desde que acompanhados da devida justificativa.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 O reajuste será realizado por termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para realização de TRATAMENTO/RETRATAMENTO ENDODÔNTICO fundamenta-se nas Leis de Diretrizes da Política Nacional de Saúde bucal de Janeiro de 2004 e na última Resolução SES/MG n: 9068 de 18 de Outubro de 2023.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

A aquisição se faz necessária para atender a demanda acumulada do setor de ODONTOLOGIA devido a oferta do serviço existente ser restrita em relação a demanda acumulada.

A Endodontia é a especialidade da Odontologia que tem como interesse a recuperar dentes que tiveram sua doença evoluída para o tecido pulpar e segue como medida de recuperar esses dentes evitando extrações. A endodontia ainda faz parte da rotina do cirurgião-dentista clínico geral, uma vez que a demanda para este tipo de tratamento é grande, principalmente entre a população de idade mais avançada e de menor renda. Outro acometimento comum na população refere-se aos pacientes que passaram por atendimento de urgência com dores de origem pulpar.

O tratamento endodôntico tem como principal objetivo salvar os dentes acometidos por doença cárie ao tratar infecções internas, como a inflamação na polpa e nos tecidos ao redor da "ponta" da raiz (periápice), o endodontista preserva a estrutura do dente, mantendo sua função e aparência por muitos anos.

Muitas vezes, a dor associada a problemas dentários é causada por inflamações da polpa ou por infecções dentro do dente. O tratamento de canal remove o tecido inflamado e combate a infecção, eliminando a dor e proporcionando alívio imediato. Ao contrário do que muitos pensam, o tratamento endodôntico moderno é praticamente indolor, graças às técnicas avançadas que são utilizadas.

Os tratamentos endodônticos, especialmente os realizados por endodontistas especializados, têm uma taxa de sucesso muito alta, frequentemente acima de 90%. Isso significa que o dente tratado pode durar por muitos anos ou até mesmo por toda a vida, quando bem cuidado.

Ao preservar o dente natural, o tratamento endodôntico evita a necessidade de intervenções mais invasivas, como extrações e implantes, que são mais complexos e, muitas vezes, mais caros.

A contratação visa melhorar a saúde bucal dos munícipes no que diz respeito ao tratamento endodôntico de dentes com polpa viva ou polpa morta, devolvendo a funcionalidade da mastigação e digestão, estética do sorriso e autoestima dos pacientes.

Os itens necessários para atender esta solicitação são aqueles listados no Anexo I - Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório a ser definido pelo Analista de Licitação, com adoção do critério adequado de julgamento após análise.

9.2 A empresa a ser contratada deverá possuir objeto ou ramo de atividade pertinente a serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

terceiros, abaixo exemplo de CNAE para consulta:

- **8630-5/04 - Atividade odontológica**

9.3 Em relação aos requisitos de documentação da empresa contratada, vejo a necessidade somente das documentações inerentes a Lei 14.133/2021 de habilitação conforme abaixo:

9.4 - DOCUMENTAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

2. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata espedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4. DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- a) Curriculum vitae resumido do responsável técnico;
- b) Cédula de Identidade e CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

c) Diploma do Curso compatível com a atividade (Endodontista) e Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe (**CRO -MG**)

d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria (**CRO - MG**)

5. DOCUMENTAÇÃO DO LOCAL DO PRESTADOR DO SERVIÇO

a) Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços;

b) Contrato de locação do espaço caso o sócio da empresa não seja o proprietário do local.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Possuir o registro do técnico responsável nos órgãos competentes com comprovação de especialidade de endodontia e demais itens contidos neste edital;

10.2. A empresa deverá ser habilitada para executar todos os procedimentos os quais estão sendo contratados possuindo todos os alvarás vigentes e estando situados e instalados no perímetro urbano da cidade de Extrema - MG;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

11.1. Proceder a execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;

11.2. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;

11.3. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;

11.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/equipamentos ou execução dos serviços;

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema sobre os serviços executados.

11.7. Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 11.8. Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;
- 11.9. Designar e informar a contratante o nome do dentista especialista em endodontia que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 11.10. Executar os procedimentos considerados de emergência com prioridade; principalmente os casos de dor ou de lesões periapicais agudizados que foram indicativos e endodontia;
- 11.11. Realizar as entregas de informações sobre os procedimentos, por meio de funcionários de seu quadro para o paciente após a realização dos procedimentos;
- 11.12. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 11.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 11.14. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 11.15. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 11.16. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 11.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 11.18. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 11.19. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.20. A empresa será responsável pelo tratamento endodôntico em dentes uni, bi e multirradiculares bem como retratamento;

11.21. O prestador deverá fornecer 03 contatos distintos, sendo 01 contato de telefone celular, e 01 contato de telefone fixo, e 01 endereço de e-mail;

11.22. O profissional deverá utilizar de crachá que o identifique, jaleco com gola de padre, mangas compridas, gorros, máscara, óculos de proteção e calçado fechado, avental descartável gramatura 40 e face shield (todos esses equipamentos serão por conta da contratada).

11.23. As empresas interessadas em credenciar deverão possuir os seguintes equipamentos e estruturas:

1. Os atendimentos aos pacientes serão realizados em clínicas particulares sob a supervisão da Coordenação de Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde;
2. São de responsabilidade da empresa os recursos humanos bem como os equipamentos, bem como os custos com manutenções preventivas e corretivas que serão utilizados nas fases de sua responsabilidade conforme definido neste Termo.

11.24. As empresas interessadas em credenciar deverão possuir os seguintes materiais de consumo:

1. Não serão fornecidos funcionário do setor de Odontologia em hipótese alguma para execução de qualquer fase do tratamento;
2. O prestador deverá realizar no mínimo 3 radiografias periapicais (inicial, prova do cone e final) para comprovar a execução do tratamento realizado;
3. O serviço não deverá ser realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde conforme conveniência administrativa, os custos com os materiais utilizados ficarão sob responsabilidade da empresa prestadora de serviço;

11.25. As empresas interessadas em credenciar deverão seguir as seguintes regras de Agendamento dos procedimentos e ou exames:

1. Primando pelo bom atendimento e conforto dos pacientes e do prestador do serviço, os agendamentos deverão ocorrer com intervalos suficientes entre um paciente;
2. O agendamento será feito pelo paciente diretamente no Centro de Especialidades (CEOM) e a partir disso o agendamento será feito por funcionário do Setor de Odontologia e encaminhado para o prestador de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3. O setor de Odontologia fiscalizara a profissionalização e respeito ao paciente, definirá os dias e horários para a prestação de serviços, podendo inserir períodos distintos, bem como compilação de agendas e pacientes em períodos matutino, vespertino e noturnos conforme conveniência administrativa;

4. O setor de Odontologia fiscalizara controle da agenda do paciente;

5. Apenas o setor de odontologia e a Comissão Interna da Odontologia, poderão autorizar e agendar procedimentos;

6. Fica proibido o agendamento de qualquer procedimento por profissional que não esteja presente no fluxo e ou que seja feito sem solicitar prévia autorização, nesta possibilidade, o procedimento não será faturado.

11.26. As empresas interessadas em credenciar deverão seguir as seguintes regras da Forma e execução dos exames:

1. Para A Secretaria de Saúde por intermédio do setor de Odontologia informará no ato da contratação os profissionais da odontologia habilitados e autorizados a realizar o encaminhamento;

2. É vedado ofertar aos pacientes beneficiados pelo programa qualquer serviço ou valor adicional que gerem custos ao paciente;

3. Eventuais faltas, atrasos, agendas desmarcadas sem tempo hábil para prévia comunicação ao paciente, com ou sem justificativa serão passíveis de notificação e multas ao prestador, mediante análise jurídica do ocorrido pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Extrema;

4. Eventuais atrasos pontuais no início dos procedimentos, por motivos de força maior, deverão ser informados ao responsável pelo agendamento e ao recepcionista do local de atendimento que deverá comunicar aos pacientes. A tolerância do atraso é de no máximo 20 minutos;

5. O profissional deverá informar ao paciente o procedimento que será realizado e a forma que realizará;

6. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7. A empresa deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

8. Os profissionais deverão possuir uma postura gentil e cordial com o paciente, zelar pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

melhores práticas e pela segurança do paciente;

9. A execução de qualquer procedimento sem autorização implicará no não faturamento do mesmo;
10. A Comissão de Odontologia poderá mediante aviso ou sem aviso prévio realizar visita ao consultório, desde que preenchidas as legalidades de horário e funcionamento;
11. Fica proibida a terceirização do serviço para outra instituição; mediante conveniência administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde solicitar executar procedimentos aos finais de semana e feriados, sendo de competência da empresa a organização logística para que ocorram os procedimentos;
12. Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias serão tratados de forma oficial;
13. Eventuais notificações deverão ser respondidas dentro do prazo estabelecido no documento;
14. As endodontias apenas poderão ser realizadas desde que tenham sido preenchidas todas as formalidades documentais para autorização da execução do serviço, contendo data, nome e tipo de tratamento endodôntico realizado, não sendo necessário abertura coronária prévia;
15. As endodontias a serem realizadas deverão ser encaminhadas por profissionais habilitados da rede pública de saúde de Extrema, nunca pela rede particular, exceto que tenham sido validados mediante o responsável do setor de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde;
16. O tratamento endodôntico deverá acompanhado de radiografias periapicais (inicial, prova do cone e final), sendo essa radiografia devidamente processada, sem manchas e que comprovem a eficácia do tratamento para posterior avaliação.
17. Conforme o item anterior as fases deverão ser acompanhadas por um único profissional pertencente ao quadro da empresa e devidamente habilitado no conselho regional de Odontologia, credenciado e devidamente inserido nas formalidades presentes no credenciamento;
18. Ficará a cargo do responsável pelo setor de Odontologia, a autorização em eventuais solicitações por parte dos prestadores de alteração dos dias e de acompanhamento;
19. Qualquer irregularidade observada no término na endodontia que tenha relação com a prestação de serviço e que traga prejuízo ao paciente deve ser de responsabilidade endodontista para retratamento sem ônus a Prefeitura Municipal de Saúde;
20. Considerando os critérios clínicos, a partir de 03 radiografias realizadas, e desde que seja avaliada pelo responsável pelo setor de Odontologia, caso não atenda aos requisitos técnicos deverá ser retratado sem custo a Prefeitura Municipal de Extrema;
21. No que se referem aos itens 7.5.20 e 8.6.21, terão como critérios de má prestação a avaliação do Dentista e do responsável pelo setor de Odontologia, que deverão justificar em forma de ofício os



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

elementos que configurem a má prestação;

22. O número de endodontias serão definidos por setor específico da Secretaria Municipal de Saúde conforme análise do valor financeiro disponível em contrato, ficando o prestador impossibilitado de produzir um número superior de endodontias que não tenham sido autorizados e validados pelo setor específico;

23. É de responsabilidade da parte da empresa prestadora fazer a orientação e conservação do dente ao paciente;

24. O tempo de tratamento será de no máximo 30 dias a partir da fase inicial, tendo como fator o número de sessões (máximo de 3 sessões/paciente). O prazo apenas poderá ser alterado mediante justificativa por escrito e ou falta do paciente em algumas das fases descritas;

25. O gerenciamento do contrato é de responsabilidade do Setor de Odontologia.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Da Garantia, aplica-se supletivamente a Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

13. SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

13.1. É necessário o desenvolvimento tanto quanto o resguardo do meio ambiente. Assim, o estímulo à inovação e à descoberta de alternativas mais eficientes, nos aspectos ambiental, é o norte pelo qual deve seguir o gestor público moderno, em face do alto consumo de bens e serviços proporcionados pela Administração Pública. Com efeito, inovação e sustentabilidade devem caminhar juntas, tarefa que competirá ao servidor público durante a construção do ETP. Desse modo, não se vislumbra possíveis impactos ambientais decorrentes da eventual dessa contratação, em consequência, não se vislumbra a necessidade de respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes

14. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

14.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada à ordem de classificação indicada na licitação;

14.2. Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Fornecimento e retirada da nota de empenho;

14.3. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

14.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

14.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades da execução contratual;

14.6 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

14.7 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.

15. ACEITABILIDADE, PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser prestados no município em local especificado pela gestora municipal da saúde.

15.2. Os atendimentos para tratamento endodôntico serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade, após a realização da triagem realizada pelo dentista do município.

15.3. O tratamento endodôntico deverá contemplar o raio - x inicial e final que deverá ser apresentado juntamente a Nota Fiscal afim de comprovar a execução dos serviços.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao contratado:

- a) Inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Retardamento injustificado na execução ou entrega do objeto;
- c) Apresentação de documentação ou declaração falsa;
- d) Prática de ato fraudulento ou comportamento inidôneo;
- e) Ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.1. SANÇÕES APLICÁVEIS

O contratado que incorrer em qualquer das infrações acima estará sujeito às seguintes sanções, de acordo com a gravidade do ato:

1. Advertência: para inexecução parcial sem prejuízo relevante à Administração (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

2. Multa: conforme estabelecido no edital, podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções (art. 156, §7º);

3. Impedimento de licitar e contratar: para condutas graves que comprometam a execução, funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo (art. 156, §4º);

4. Declaração de inidoneidade: para fraudes, atos lesivos ou inexecução que justifique penalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

mais grave (art. 156, §5º).

16.2. PROCEDIMENTOS E GARANTIAS

1. Antes da aplicação de qualquer sanção, o contratado terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa (art. 157);

2. A aplicação das sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa, especialmente para impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade (art. 158);

3. Serão consideradas a natureza, gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados e eventual programa de integridade (art. 156, §1º);

4. As sanções poderão ser registradas nos cadastros CEIS e CNEP (art. 161);

5. Sanções de impedimento ou inidoneidade são passíveis de reabilitação (art. 163);

6. Débitos do contratado relativos a multas ou indenizações podem ser compensados com créditos que tenha junto à Administração, conforme IN SEGES/ME nº 26/2022.

16.3 EXTENSÃO DAS SANÇÕES

1. Em caso de abuso de personalidade jurídica ou confusão patrimonial, as sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão se estender aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores e empresas coligadas, garantindo contraditório e ampla defesa (art. 160).

17. DAS DESPESAS:

1. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

18. DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA:

18.1. A empresa deverá utilizar somente mão de obra especializada e habilitada na execução dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

18.2. Responsabilizar-se que o profissional executante disponha de toda a qualificação técnica necessária e que esteja regularizado, sempre que assim a lei exigir, perante os conselhos profissionais.

18.3. Dos relatórios do paciente/e ou laudos

18.4. A empresa deverá manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

18.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento, por meio de seus responsáveis devidamente habilitados, solicitar relatórios do quadro clínico do paciente.

19. DA GARANTIA E CONFIABILIDADE DO PRONTUÁRIO E INFORMAÇÃO DO PACIENTE/E OU LAUDOS

19.1. Ficará a cargo do responsável pelo setor de Odontologia o controle do prazo de entrega das



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

endodontias a partir da data de encaminhamento, definindo no ato o tempo de entrega do tratamento endodôntico com canal obturado e selado com Ionômero de Vidro, que exceto justificativas aceitas pelo responsável pelo setor de Odontologia não poderão ser superiores a 30 dias. Na identificação de um número elevado de tratamentos e conforme conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde poderá ser feito pela contratada o envio de procedimentos de forma fracionadas;

19.2. Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente;

19.3. A empresa credenciada deverá assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

19.4. O resultado do serviço entregue será analisado pelo Dentista designado ao acompanhamento, devendo constar como critérios a pontualidade nos dias de atendimento, pontualidade na execução e finalização dos serviços e o índice de retrabalho.

20. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. **Função de Gestor:** SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, Sr. **André Aparecido Borges** portador do CPF nº 033.XXX.XXX-96 e detentora do e-mail: **secretariadesaude@extrema.mg.gov.br**

20.2. **Função de Técnico para julgamento da documentação técnica das empresas:** **Luís Eduardo Teixeira da Silva**, portador do CPF nº 261.XXX.XXX-57 / CRO-MG 40462, e detentor (a) do e-mail: **coordenacaoodontologia@extrema.mg.gov.br**

20.3. **Função Administrativa:** Sr. **Cacio W. Gomes de Oliveira**, portador do CPF nº 120.XXX.XXX-19, CRO-MG 44314 e-mail **coordenacaoodontologia@extrema.mg.gov.br**.

20.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

20.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

20.6. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via e-mail, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada;

20.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm> e do Decreto Municipal n.º 4.441 de 21 de março de 2023;

20.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

20.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

21.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

21.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observado.

21.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

21.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

21.5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

22.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

22.2 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

22.3 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

23.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem sua competência.

23.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

23.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

23.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO/FECHAMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Para faturamento dos procedimentos executados serão considerados apenas os realizados e os que possuírem os condicionantes presentes neste termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

24.2. Deverá conter no fechamento uma folha com a relação com o nome completo dos pacientes, o tipo de prótese realizada, a data de entrega da prótese e a especificação do número total de próteses por tipo, o valor unitário e o valor total. Ainda deverá conter no fechamento a relação documental do paciente: Comprovante de endereço, CPF, R.G, Cartão do SUS, declaração do PSF e as fichas individuais as quais constem no mínimo o nome do paciente, data de nascimento, nome da mãe do paciente, endereço e as datas de cada fase, os procedimentos realizados e as assinaturas do paciente, do Dentista que o atendeu e a da responsável pelo setor de Odontologia. Ainda referente ao fechamento deverá ser enviada a requisição de autorização, contendo a data do serviço, o nome do paciente, as próteses executadas e as quantidades, os valores e assinatura pelo gerenciamento do contrato dentro do setor de Odontologia mais o encaminhamento para a confecção da prótese contendo a identificação do dentista;

24.3. Não serão pagas próteses que não tenham sido autorizadas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde e ou que estejam com documentos incompletos;

24.4. Apenas poderão ser inclusas no fechamento, as próteses finalizadas compreendendo as fases de mordida em cera, prova dos dentes e a entrega da peça, não sendo permitido o envio de próteses para pagamento nas fases de moldagem;

24.5. O prestador fará jus ao recebimento do valor a partir da fase de mordida em cera, prova dos dentes e ou entrega da peça, momento o qual ele materializa o serviço;

24.6. Correspondente as fases acima, o prestador receberá os valores proporcionais pelo motivo de abandono do paciente ao tratamento. Desta forma será autorizada a prestação de contas sem a assinatura do paciente, porém deverá constar uma carta que justifique o pagamento por este motivo;

24.7. Na possibilidade de abandono do tratamento pelo paciente, o prestador fará jus recebimento dos valores proporcionais conforme segue: na fase de mordida em cera pagamento de 30% do valor da peça, na hipótese de abandono do tratamento pelo paciente na fase de prova dos dentes pagamento de 50% do valor da peça, na hipótese de abandono do tratamento pelo paciente na fase de entrega, valor de 100% da peça;

24.8. Na possibilidade acima da entrega da peça, o prestador fará a entrega da peça preenchendo as condicionantes anteriores, cabendo ao setor de Odontologia armazenar estas peças e manter um controle estatístico do número de peças confeccionadas e não retiradas. Caberá ao setor de Odontologia realizar contato com os pacientes e ou com as unidades de PSF para realizar a busca do paciente que não finalizou o tratamento;

24.9. A prestação de contas deverá compreender as peças produzidas do dia 01 ao último dia do mês anterior e ser entregue em local combinado no ato deste credenciamento até o segundo dia útil do mês subsequente.

24.10. Em caso de inconformidade na prestação de contas, a empresa possuirá 02 dias úteis para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

correção.

24.11. Em caso de inconformidade na prestação de contas, a empresa possuirá 02 dias úteis para correção.

24.12. Nos casos de haver consertos de peças protéticas confeccionadas pelo CEOM, será realizado o conserto da peça no valor de até 30% do total pago pela peça ao laboratório.

24.13. O laboratório que confeccionou a peça será o responsável pelo conserto e fica determinado que os consertos serão os seguintes procedimentos:

- A. Elementos dentários quebrados na peça.
- B. Trinca na peça que não comprometa a estrutura da mesma.
- C. Grampo de apoio fraturado
- D. Reembase.
- E. Só serão realizados consertos dentro do período do contrato vigente.
- F. Em caso de atraso na prestação de contas, a empresa poderá ser notificada;

25. LIQUIDACÃO

25.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

25.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019->2022/2021/lei/L14133.htm>.

25.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade/ vigência contratual/ empenho/ aviso de fornecimento;
- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período respectivo de execução do contrato;
- V. O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

25.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2022 <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>>.

25.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

25.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

25.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

25.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

26. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

26.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do material.

26.1.1. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente a liquidação.

26.1.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

27. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

27.1. Disponibilizamos o valor de **R\$ 501.257,40 (Quinhentos e um mil e duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)** para ser distribuído igualmente entre as empresas credenciadas.

27.2. FICHA ORÇAMENTÁRIA:

Considerando Anexo III - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

Considerando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público segue abaixo a indicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

subelemento:

39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos.

00647-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002).

28. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001		TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR - Dentes Unirradiculares Polpa viva: Tratamento endodôntico completo em sessão única ou múltiplas sessões, conforme indicação clínica. Utilização de técnicas de instrumentação manual, rotatória ou reciprocante, respeitando princípios de biossegurança e preservação da estrutura dentária. Obtenção de selamento hermético com material obturador adequado. Polpa morta (necrose pulpar): Acesso, remoção de tecido necrótico, desinfecção química e mecânica do sistema de canais. Medicação intracanal quando necessário. Obturação final do canal radicular com materiais biocompatíveis.	UN	400,000	148,47	59.388,000
2	00002		TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR - Polpa viva: Tratamento endodôntico de canais radiculares, incluindo localização, instrumentação e obturação de todos os canais presentes. Utilização de técnicas de irrigação e selamento com materiais que garantam a completa obturação. Polpa morta: Procedimento completo de desinfecção, instrumentação e medicação intracanal, quando indicada. Obturação definitiva dos canais radiculares, respeitando complexidades anatômicas.	UN	600,000	211,63	126.978,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3	00003		RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE TRIRRADICULAR E MULTIRRADICULAR - Retratamento: Acesso e remoção de material obturador, remoção de tecido necrótico, desinfecção química e mecânica do sistema de canais. Medicação intracanal quando necessário. Obturação final do canal radicular com materiais biocompatíveis.	UN	150,000	326,16	48.924,00
4	00004		RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR - Retratamento: Acesso e remoção de material obturador, remoção de tecido necrótico, desinfecção química e mecânica do sistema de canais. Medicação intracanal quando necessário. Obturação final do canal radicular com materiais biocompatíveis.	UN	150,000	195,35	29.302,50
5	00005		RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR - Retratamento: Acesso e remoção de material obturador, remoção de tecido necrótico, desinfecção química e mecânica do sistema de canais. Medicação intracanal quando necessário. Obturação final do canal radicular com materiais biocompatíveis.	UN	150,000	248,35	37.252,50
6	00006		TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE TRIRRADICULAR E MULTIRRADICULAR - Polpa viva: Tratamento endodôntico integral, abrangendo a localização de todos os canais, preparo biomecânico e obturação adequada. Técnica baseada em protocolos atuais de eficiência e segurança. Polpa morta: Remoção do tecido necrótico, irrigação abundante com soluções antimicrobianas, uso de medicação intracanal quando indicado. Obturação final de todos os canais, assegurando hermetismo e prevenção de reinfecção.	UN	660,000	302,14	199.412,400

501.257,400



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 000275/2025

CREDENCIAMENTO Nº 000021/2025

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM ENDODONTIA PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____ - Estado de _____, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE** da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001		TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR - Dentes Unirradiculares Polpa viva: Tratamento endodôntico completo em sessão única ou múltiplas sessões, conforme indicação clínica. Utilização de técnicas de instrumentação manual, rotatória ou recíprocante, respeitando princípios de biossegurança e preservação da estrutura dentária. Obtenção de selamento hermético com material obturador adequado. Polpa morta (necrose pulpar): Acesso, remoção de tecido necrótico, desinfecção química e mecânica do sistema de canais. Medicação intracanal quando necessário. Obturação final do canal radicular com materiais biocompatíveis.	UN	400,000	148,47	59.388,00
2	00002		TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR - Polpa viva: Tratamento endodôntico de canais radiculares, incluindo localização, instrumentação e obturação de todos os canais presentes. Utilização de técnicas de irrigação e selamento com materiais que garantam a completa obturação. Polpa morta: Procedimento completo de desinfecção, instrumentação e medicação intracanal, quando indicada. Obturação definitiva dos canais radiculares, respeitando complexidades anatômicas.	UN	600,000	211,63	126.978,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

3	00003		RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE TRIRRADICULAR E MULTIRRADICULAR - Retratamento: Acesso e remoção de material obturador, remoção de tecido necrótico, desinfecção química e mecânica do sistema de canais. Medicação intracanal quando necessário. Obturação final do canal radicular com materiais biocompatíveis.	UN	150,000	326,16	48.924,00
4	00004		RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR - Retratamento: Acesso e remoção de material obturador, remoção de tecido necrótico, desinfecção química e mecânica do sistema de canais. Medicação intracanal quando necessário. Obturação final do canal radicular com materiais biocompatíveis.	UN	150,000	195,35	29.302,50
5	00005		RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR - Retratamento: Acesso e remoção de material obturador, remoção de tecido necrótico, desinfecção química e mecânica do sistema de canais. Medicação intracanal quando necessário. Obturação final do canal radicular com materiais biocompatíveis.	UN	150,000	248,35	37.252,50
6	00006		TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE TRIRRADICULAR E MULTIRRADICULAR - Polpa viva: Tratamento endodôntico integral, abrangendo a localização de todos os canais, preparo biomecânico e obturação adequada. Técnica baseada em protocolos atuais de eficiência e segurança. Polpa morta: Remoção do tecido necrótico, irrigação abundante com soluções antimicrobianas, uso de medicação intracanal quando indicado. Obturação final de todos os canais, assegurando hermetismo e prevenção de reinfecção.	UN	660,000	302,14	199.412,400

501.257,400

Sem mais,

Cidade da empresa, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

CNPJ:

Nome do representante ou sócio

Cpf ou Rg:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000275/2025

CREDENCIAMENTO Nº 000021/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu
representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril
de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **000275/2025**

CREDENCIAMENTO Nº **000021/2025**

CONTRATO Nº xxx/2025

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal de Extrema pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025, Art. 1º, Sr. EDMAR BRANDÃO LUCIANO, Servidor Público, CPF 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº **000021/2025**, CREDENCIA, através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ: 00. 000.000/0000-00, localizada Rua ou Avenida _____ neste ato representada pelo Sr. (a) portador do CPF de nº 000.000.000-00, documento de identidade nº ____/SSP/UF residente à Rua ou Avenida _____, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços **ODONTOLÓGICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM ENDODONTIA PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE.**

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº **000021/2025**, Processo Licitatório nº **000275/2025**.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Credenciamento, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 No Anexo I - Termo de Referência do edital de convocação estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e nas condições prevista no item 8.2 e seus subitens do edital.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da credenciante

6.1.1. Conforme item 10 do Termo de Referência.

6.2. Constituem obrigações do credenciado

6.2.1 Conforme item 5.1 - 5.2 - 5.3 - 5.4 - 5.5 - 8 - 9 - 9.2 - 9.3 e seus subitens informados no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme itens **9, 10, 11, 12, 15, 18, 19, 24, 25, 26 e seus respectivos subitens** descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema conforme **item 20 e seus respectivos subitens**.

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

00647-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema, xxx de xxx de 2025.

Município de Extrema - MG
Credenciante
EDMAR BRANDÃO LUCIANO

Empresa Credenciada
CNPJ: **00.000.000/0001-00**
Nome do Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº **000021/2025**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica acima mencionada, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

Declaro que recebi do Senhor (a) _____, representante da empresa NOME/RAZÃO SOCIAL: _____ os documentos elencados dentro do item **3** e seus subitens do edital de CREDENCIAMENTO nº **000021/2025**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, para análise conforme cláusula **4** do edital.

Local e data:

Assinatura do responsável
Comissão de Contratação